

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “A CURATELA DA PESSOA IDOSA
NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS”¹**

THE CURATELA OF ELDERLY PEOPLE IN HUMAN RIGHTS PERSPECTIVE

Monica Pinheiro Vidal²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9872238242545924>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0624-106X>

E-mail: monicap.vidal@gmail.com

Resenha da obra:

FULGÊNCIO, Irene; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. [S.l.], v. 11, n. 41, p. 45-58, set. 2020. ISSN 2178-2008

Resumo

Esta é uma resenha do artigo denominado “A curatela da pessoa idosa na perspectiva dos direitos humanos”. O referido artigo é da produção de: Irene Fulgêncio e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 2020, Vol.11, n.41, set., 2020.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Curatela. Pessoa Idosa. Autonomia.

Abstract

This is a review of the article entitled “The guardianship of the elderly in the perspective of human rights”. This article is produced by: Irene Fulgêncio and Jonas Rodrigo Gonçalves. The article reviewed was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, in 2020, Vol.11, n.41, Sept., 2020.

Keywords: Human Rights. Curatela. Elderly.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo denominado “A Curatela da Pessoa Idosa na Perspectiva dos Direitos Humanos”. O citado artigo é da produção de: Irene Fulgêncio e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 2020.

Em reação aos autores, apresenta-se o breve currículo de cada qual. Entender a formação ou a experiência de um autor facilita para a reflexão do tema que se propuseram a debater. Assim, segue-se um pouco sobre a formação de cada pesquisador.

A autora do artigo é Irene Fulgêncio, Graduada em Direito pela Faculdade Processus em 15/9/2020. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/3028582276545777>>. Orcid: <<http://orcid.org/0000-0002-6022-3391>>.

O autor do artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política; Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD, Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisão de Texto, Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor das faculdades Processus, Unip, Fasesa, CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos). Revisor. Editor.

A pesquisa é dividida da seguinte forma: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais, referências.

No resumo do artigo resenhado consta:

Este artigo aborda o tema da curatela da pessoa idosa na perspectiva dos direitos humanos. Investigou-se o seguinte problema: a curatela da pessoa idosa está no arcabouço jurídico dos direitos humanos? Cogitando-se os pedidos da curatela da pessoa idosa sob a égide normativa dos direitos humanos. O objetivo geral é identificar, sob a tríade normativa, teórica e empírica os pedidos de curatela da pessoa idosa sob o referencial teórico dos direitos humanos. O objetivo específico é analisar o instituto da curatela na perspectiva do Direito Internacional. Este trabalho é relevante no cenário social devido ao escopo teórico acerca da violação da autodeterminação da pessoa idosa e seus reflexos. Para a ciência, é relevante por abordar aspectos que envolvem o aumento da expectativa de vida das pessoas idosas e a detecção de possíveis violações dos direitos humanos no Brasil, assim como a interferência direta na autonomia da pessoa idosa em gerir aspectos fundamentais da sua vida. Agrega à sociedade por trazer elementos dentro de um novo olhar acerca do envelhecimento ativo e saudável da pessoa idosa e seus impactos nas escolhas individuais (FULGÊNCIO; GONÇALVES, 2020).

O tema do artigo é “A curatela da pessoa idosa na perspectiva dos direitos humanos”. Foi discutido o seguinte problema “A curatela da pessoa idosa está no arcabouço jurídico dos direitos humanos?”. O artigo se inaugurou da hipótese “Os pedidos de curatela da pessoa idosa estão sob a égide normativa dos direitos humanos?”.

No artigo, o objetivo geral foi “identificar, sob a tríade normativa, teórica e empírica os pedidos de curatela da pessoa idosa sob o referencial teórico dos direitos humanos”. O objetivo específico foi: “analisar o instituto da curatela na perspectiva do Direito Internacional”.

A temática da pesquisa se utilizou da justificativa:

Este trabalho é relevante no cenário social devido ao escopo teórico acerca da violação da autodeterminação da pessoa idosa e seus reflexos. Para a ciência, é relevante por abordar aspectos que envolvem o aumento da expectativa de vida das pessoas idosas e a detecção de possíveis violações dos direitos humanos no Brasil, assim como a interferência direta na autonomia da pessoa idosa em gerir aspectos fundamentais da sua vida. Agrega à sociedade por trazer elementos dentro de um novo olhar acerca do envelhecimento ativo e saudável da pessoa idosa e seus impactos nas escolhas individuais. (FULGÊNCIO; GONÇALVES, 2020)

A metodologia usada para a produção da pesquisa resenhada foi uma revisão de literatura que acarreta características substanciais da autonomia e da tomada de decisão apoiada da pessoa idosa diante do aumento da expectativa de vida, por meio da apreciação, investigação e compêndio do conhecimento sobre o objeto do estudo.

Racionalmente, Fulgêncio e Gonçalves afirmaram que a capacidade jurídica configura uma característica expressa no princípio da dignidade da pessoa humana. Ainda, informaram que a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas possui o viés de estimular a autonomia das pessoas idosas. Não menos importante, eles esclareceram que a autonomia é consolidada como um direito primordial para o direito internacional sob a ótica dos direitos humanos. Irene e Jonas ressaltaram satisfatoriamente que a referida Convenção alicerça características dos três modelos de autonomia. Assim, apontaram que resguardar a autonomia e afinar a independência da pessoa idosa configura fator essencial para manter a saúde emocional dela. Também, talentosamente demonstraram que a dignidade humana garante à pessoa idosa a capacidade de agir plenamente em sua autonomia. Fulgêncio e Gonçalves apontaram que a Declaração Universal acerca da Bioética e Direitos Humanos dispõe sobre o princípio do respeito à autonomia das pessoas para firmar decisões. Devidamente, o trabalho indicou que a entrada dos tratados internacionais de direitos humanos

no regramento legal interno dos países obriga aos Estados a esquadriñar contornos certos para promoção de políticas públicas.

Decerto, os pesquisadores concluíram que as políticas do Estado devem garantir medidas em prol da autonomia das pessoas idosas. Dessa forma, mostraram que se prova que a propensão, a qual muitas vezes se observa, é a afirmação das pessoas idosas como inúteis. E que, portanto, tal ideia reproduz uma sensação de que a pessoa idosa não pode tomar decisões. Destacaram que sem dúvida torna-se necessário averiguar a decisão das pessoas por meio de suas relações. Os pesquisadores sensatamente mostraram também que nos deparamos com a invisibilidade, desprezo e o abandono que a pessoa idosa passa em seu cotidiano, por ser vista como um peso para toda uma sociedade. Relembrou que a autonomia configura uma necessidade do indivíduo. Fulgêncio e Gonçalves, ainda, esclareceram que o Estado possui o dever de praticar políticas públicas que assegurem medidas efetivas, a fim de evitar situações violadoras dos direitos humanos à pessoa idosa. Eles também confirmaram que o regime da capacidade jurídica, na perspectiva dos direitos humanos deve ter como alicerces princípios conhecidos pelo direito internacional. Muito bem destacado, eles manifestaram que se verifica a importância dos direitos humanos no âmbito do Direito Internacional, com vistas à garantir a proteção das pessoas idosas. Reforçaram que o processo de tomada de decisão apoiada garante a autonomia e as competências de cada pessoa. Relembrou de forma considerável que o conceito de capacidade jurídica fundamenta a autonomia. Os responsáveis pela pesquisa concluíram coerentemente que a autonomia possui o condão de desenvolver aptidões e programar políticas de governo que a promovam.

De forma interessante, Irene e Jonas escreveram que diferentes modelos jurídicos, inclusive o nosso, definem capacidade jurídica por imposição do ordenamento civil. O estudo deslindou que a capacidade jurídica no Brasil se define em dissonância com os avanços mais progressistas acerca dos direitos humanos. A pesquisa indicou que a capacidade jurídica deve reconhecer a pessoa idosa como sujeito de direitos e assim garantir que ela possa expressar suas escolhas na vida civil. Assim, os autores discorreram que a capacidade jurídica deve se fundamentar no reconhecimento civil da pessoa idosa. E assim, os autores adequadamente apontaram que a legislação brasileira apresenta diferenças em relação às legislações internacionais. Importantemente, esclareceram que o regramento legal indica a diferença entre capacidade civil absoluta e relativa. Ainda, indicaram que a legislação civil dispõe que o instituto da curatela se refere àqueles que, por qualquer condição transitória ou permanente, não podem manifestar sua vontade e se comprova a pessoa idosa não se encontra amparada.



Também discorreram que para melhor compreensão da pesquisa seria explorado tão somente o instituto da curatela. Relataram que, segundo a lei civil, será nomeado curador o cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato. Quando o curatelado não tiver cônjuge ou companheiro, o curador nomeado deverá ser o pai ou mãe, e na falta destes, o descendente. Irene e Jonas explicitaram muito bem que o Estatuto da Pessoa com Deficiência introduziu a tomada de decisão apoiada. Indicaram que esse instituto faz parte de tímidas decisões locais em Tribunais de Justiça, no contexto da pessoa idosa, cuja intensão é assegurar uma rede de suportes. A ideia principal dessa abordagem é preservar a autonomia da pessoa idosa. Ilustraram que o Código de Processo Civil em sua estrutura elenca o instituto da curatela. De forma incisiva, demonstraram que o pedido de curatela é demasiadamente burocrático. Os pesquisadores mencionaram que conforme o trâmite da lei processual brasileira, após citação, o juiz ouvirá a pessoa a idosa. Esclareceram que a decisão judicial que decide a curatela deverá nomear o curador e definir os limites da atuação dele. Os autores do artigo demonstraram que a sentença que submete a pessoa à curatela deve ser registrada nos cartórios de registro civis e ainda na rede mundial de computadores, nos sistemas de informação do tribunal que decidiu, bem como no Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Ainda, afirmaram que a curatela pode ser levantada quando houver elementos que comprovem o fim das razões que a fundamentaram. Ilustraram que no ordenamento jurídico brasileiro, nota-se dificuldade em alterar conceitos da norma do direito romano, organizados pelas Ordenações Filipinas além das normais internacionais que tratam da pessoa idosa. Também, apontaram que algumas nomenclaturas utilizadas pelo Direito nasceram da ciência médica e muitas delas são utilizadas para definir transtornos psíquicos ou alterações da mente. De maneira cristalina, ensinaram que as definições atuais para capacidade jurídica da pessoa idosa são extraídas de regramentos internacionais.

Por fim, os pesquisadores mostraram que a vida da pessoa idosa deve ser compreendida em suas diversas dimensões e que para cada uma delas deve ser ponderada a característica do discernimento. Demonstraram, também, que no Brasil, ainda se utiliza o instituto da curatela, mesmo com a existência da tomada de decisão para substituí-la. De forma magistral, os pesquisadores concluíram que é de extrema importância que a curatela, em nosso país, deixe de ser julgada como um instituto jurídico. Apontaram notadamente, que se configura surpreendente como as decisões judiciais se afastam da legislação brasileira e da doutrina acerca do tema. Eles acertadamente ressaltaram que a manutenção da autonomia e da independência, focada na vida dos idosos, juntamente com os suportes, apresentam meios eficazes de preservação e autodeterminação. Por fim,

salientaram que a tomada de decisão apoiada fortalece a autonomia da pessoa idosa e garante o exercício de seus direitos.

A pesquisa resenhada tratou sobre a curatela da pessoa idosa na ótica dos direitos humanos. Almejou caracterizar, de acordo com o tripé normativo, teórico e empírico os pedidos de curatela de idosos sob a perspectiva teórica dos direitos humanos. Trouxe respostas de como a curatela da pessoa idosa se encontra no regramento dos direitos humanos e apresentou a hipótese de os pedidos de curatela dessas pessoas se submeterem à normativa dos direitos humanos. O artigo é de extrema notoriedade para a área profissional, uma vez que traz contribuição para a compreensão de como é importante dar às pessoas idosas a autonomia que precisam para administrar suas vidas, de acordo com uma realidade em que se asseguram seus direitos. Também demonstrou a importância para a ciência, pois deslinda os direitos que os idosos têm e esclarece que esses direitos devem ser postos em lei, a fim de que as pessoas idosas tenham sua autonomia resguardada. Já na ótica social, apresentou temas sobre a preservação da autonomia da pessoa idosa contra eventuais situações que não atendem aos direitos humanos no território nacional. O estudo alcançou o resultado pretendido, pois defendeu a compreensão quanto aos direitos humanos das pessoas idosas, explicando as ferramentas do Estado para assegurar esses direitos, bem como para manter a autonomia dessa fração desprotegida da sociedade.

Referências

FULGÊNCIO, Irene; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. A curatela da pessoa idosa na perspectiva dos Direitos Humanos. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. [S.l.], v. 11, n. 41, p. 45-58, set. 2020. ISSN 2178-2008. Disponível em:

<<https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/236>>. Acesso em: 6 out. de 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.